



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia onze de março do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia dez de março de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos (4.475.897,37€). -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador colocou as seguintes questões: -----

- a primeira direcionada ao senhor presidente, António Pimentel, onde questionou quais eram os edifícios abrangidos pelo contrato 11/2025 – limpeza para vários edifícios pertencentes ao Município de Mogadouro, visto já se encontrar na Base.Gov, publicitado o referido contrato e perguntou quantos trabalhadores seriam abrangidos pela empresa. -----

- a segunda, questionou a senhora vereadora, se tinha verificado as inscrições do desfile de Carnaval, pois existiam elementos que estavam inscritos nos grupos e individualmente. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente, informou que o procedimento em questão foi contratualizado numa fase em que as candidaturas efetuadas ao Instituto de Emprego e Formação Profissional não estavam a ser aprovadas. Este Executivo teve que tomar tal decisão para manter a salubridade dos mesmos. -----

----- Mais informou que são todos os Edifícios propriedade do Município

exceto, o Edifício dos Paços do Concelho as Escolas e o exterior das janelas da Casa das Artes e Ofícios e da Biblioteca Municipal Trindade Coelho. -----

----- **RESPOSTA DA SENHORA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS:** - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, a senhora vereadora, informou que efetivamente foram detetadas algumas situações, imediatamente corrigidas, ressaltando que os grupos eram no mínimo constituídos por oito pessoas, que não se poderiam inscrever individualmente. -----

----- Acrescentou ainda que, as normas do desfile de Carnaval foram aprovadas por este órgão na reunião de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, e as mesmas estavam bem definidas e foram cumpridas na integra. -----

### **ORDEM DO DIA**

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 4/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025.** -----
- 2 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ADM SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – AUTO DE ARREMATACÃO FINAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO CONCURSAL DESERTO POR INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DE RUA / CAMINHO NA**



**FREGUESIA DE SALDANHA – MAPA DE QUANTIDADE E ORÇAMENTO  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REMODELAÇÃO DA REDE  
DE ÁGUAS, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VENTZELO –  
PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIO – RATIFICAÇÃO DO ATO  
ADMINISTRATIVO. -----**
  
- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E  
FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO  
E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE  
SUBCONTRATAÇÃO 8ª. – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
  
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E  
FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO  
E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE  
SUBCONTRATAÇÃO 9ª. – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
  
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS  
INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE  
BRUÇÓ E ZONA ENVOLVENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO  
PARA PERMANECER NA RESIDÊNCIA N.º 17 DO BAIRRO DO FUNDO  
DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA RENDA  
EM ATRASO DA HABITAÇÃO N.º 21 DO BAIRRO SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO POR  
PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 229 – PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO – REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO PARRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE JANEIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE JANEIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 18/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 30/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 42/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**

- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA  
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/25 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**



- 36 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/25 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 32 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA EUGÉNIA DE CASTRO FELGUEIRAS BASÍLIO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 57 SECÇÃO – 1F DENOMINADO POR PASSAGEM DA RIBEIRA E N.º 182 SECÇÃO – 1D DENOMINADO POR COSTA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 410 SECÇÃO – 2C DENOMINADO POR CANEIRA DE CIMA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 187 SECÇÃO – J DENOMINADO POR PRADO, N.º 204 SECÇÃO – J DENOMINADO POR ASSUMADA, N.º 17 SECÇÃO – J DENOMINADO POR BATECOVA, N.º 101 SECÇÃO – J**

**DENOMINADO POR BORRÃO, N.º 102 SECÇÃO – J DENOMINADO POR BORRÃO, N.º 181 SECÇÃO – J DENOMINADO POR GRIFO E N.º 54 SECÇÃO – J DENOMINADO POR MARGACEIRA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**42 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 71 SECÇÃO – C DENOMINADO POR DEVEZA E N.º 66 SECÇÃO – C DENOMINADO POR DEVEZA, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**43 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANA ALEXANDRA COSTA MORAIS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 325 SECÇÃO – C DENOMINADO POR MOREIRINHA, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**44 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ADESÃO DA IGREJA DE SANTA MARIA DE AZINHOSO À “ROTAS DO NORTE” – “ROMÂNTICO A NORTE”, BEM CULTURAL SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO – PARA CONHECIMENTO. -----**

**45 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE TAXAS – COMUNICAÇÃO E UTILIZAÇÃO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**46 TRIBUNAL DE CONTAS – PEDIDO DE ELEMENTOS – PARA CONHECIMENTO. -----**

**47 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE TRABALHOS**

**COMPLEMENTARES – MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 4/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025:** - Foi presente a ata número quatro barra dois mil e vinte e cinco da reunião ordinária de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ADM SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, ADM Sociedade Agrícola, LDA, com sede na Quinta de Vale de Éguas E.N. 319, n.º 2, 5200-010 Azinhoso, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Helena Almeida, na sua informação setecentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim a requerente, tendo em conta o parecer técnico veterinário suprarreferido, deverá de acordo com o estipulado no n.º1 do artigo 6.º, capítulo II do Regulamento do “Apoio à Iniciativa Empresarial e Económico nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro publicado no Diário da República, Aviso 5763/2022, 2º Série de 18 março de 2022, com a 2º alteração do citado regulamento municipal, Aviso 1383/2023 de 19/01/2023 que passamos a citar “O Município de Mogadouro, compartilhará em 100% (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais identificados no n.º2, do artigo 4.º do presente Regulamento” deverá ser concedido à requerente a quantia de (6763,58 €) seis mil setecentos e sessenta e três cêntimos e cinquenta e oito cêntimos. -----  
À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, o pagamento de seis mil setecentos e sessenta e três cêntimos e cinquenta e oito cêntimos (6763,58€), correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do

artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 3 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – AUTO DE ARREMATAÇÃO FINAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número oitocentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de cinco de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Enviamos a V.ª Excelência o auto de arrematação final, referente ao processo supra designado, para análise e aprovação. -----  
É tudo quanto nos propomos informar." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva do lote de terreno n.º 66 do Loteamento Industrial de Mogadouro, ao concorrente Amílcar Marcos & Roberto Fitas, Lda, pelo montante de dezasseis mil duzentos e cinquenta euros e noventa e seis cêntimos (16.250,96€). -----

----- Mais foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara Municipal, para que, em representação do Município outorgue o respetiva Escritura Pública. -----

**----- 4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número novecentos e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"A pedido de V. Ex.ª, anexo, para efeitos de abertura de Concurso Público com vista a "Hasta Pública Para a Alienação de Lotes sitos no Loteamento Industrial de Mogadouro", e para aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

- Minuta de Edital; -----

- Programa de Hasta Pública; -----

Mais se solicita que, o Executivo Municipal, fixe: -----

- O valor de cada lanço, e, -----

- Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso de: ----

- Hasta Pública para a Alienação de Lotes sitos no Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar a minuta do edital, programa de procedimento, o valor de cada lanço, bem como a nomeação do júri do procedimento, nos termos seguintes: -----:



- Valor de cada Lanço: cinquenta euros (€50,00); -----

- Nomeação do júri, designado da seguinte forma: -----

Presidente — Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais; -----

Vogais efetivos — Maria José Miguel Lopes, chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa e Maria Olímpia Marcos,

técnica superior na Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa;

Vogais suplentes — Alexandra Carlota Ámen de Moraes Machado, chefe de

Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Carla Patrícia Pinto

Branco, técnica administrativa na Divisão de Contratualização, Informática e

Administrativa. -----

----- Mais foi deliberado, incluir no artigo 9.º do Programa de Hasta Pública uma cláusula com a seguinte redação: -----

- A entidade adjudicante limita a um o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada proponente. -----

#### ----- **5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO CONCURSAL DESERTO POR INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS – PARA CONHECIMENTO:**

- O Executivo tomou conhecimento da informação número oitocentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de março de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

#### ----- **6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DE RUA / CAMINHO NA FREGUESIA DE SALDANHA – MAPA DE QUANTIDADE E ORÇAMENTO**

– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o e-mail, datado em vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024,EXP,E,GE,2294”, da Junta de Freguesia de Saldanha, onde solicita apoio financeiro para a realização da pavimentação da rua de nogueira-rachada em Saldanha e a colocação de tout-venant na rua da ribeira na Granja. -----

----- Foi presente a informação número seiscentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, depois de deslocados ao local, enviamos em anexo o mapa de quantidades e orçamento dos trabalhos necessários, calculando-se os custos de uma eventual intervenção no montante de 12.366,00 € (doze mil, trezentos e sessenta e seis euros e zero cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º

do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Saldanha, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de dez mil quinhentos e onze euros e dez cêntimos (10.511,10€), referentes a oitenta e cinco por cento (85%) do orçamento de doze mil, trezentos e sessenta e seis euros e zero cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor (12.366,00€), para a realização da pavimentação da rua de nogueira-rachada em Saldanha e a colocação de tout-venant na rua da ribeira na Granja, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. ----  
----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

**----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VENTOZELO – PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----  
----- Projeto e Remodelação da Rede de Águas, Saneamento e Pavimentação de Ventozelo – Plano de Sinalização Temporário. -----  
-----“Aprovo o presente Plano de Sinalização Temporário. -----  
----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

**----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO 8ª. – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----  
----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subcontratação 8ª. -----  
-----“Concordo com a informação e com base da mesma, autorizo a

subcontratação da empresa infra referida. -----  
----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

**----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO 9ª. – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subcontratação 9ª. -----

-----“Com base nesta informação, autorizo a entrada em obra na qualidade de subempreiteiro a empresa referida. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

**----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE BRUÇÓ E ZONA ENVOLVENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício datado de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, por parte da Junta de Freguesia de Bruçó, a requerer a cedência referente ao edifício da Escola Primária de Bruçó e Zona Envolvente com a finalidade de ser utilizada como sede de um projeto multiusos. -----

----- Foi presente a informação número setecentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Junta de Freguesia de Bruçó, através do Presidente João Manuel Afonso Geraldês, remeteu a este Município um ofício, datado de 19 de fevereiro de 2025, no qual solicita a cedência do edifício da antiga escola primária da aldeia de Bruçó e zona envolvente, para sede e desenvolvimento/elaboração de um projeto (multiusos). --- Relativamente ao pedido de cedência de instalações, caberá a V. Exa., salvo melhor opinião, a concessão das instalações referidas/solicitadas. -----

Mais informamos V. Exa. de que o Município de Mogadouro tem cedidas, a instituições/associações diversas, algumas escolas primárias, através de elaboração de protocolo específico. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade ceder as instalações do Edifício da antiga Escola Primária de Bruçó e zona envolvente à respetiva freguesia, mediante a celebração de protocolo pelo prazo de dez



(anos) anos, renovável pelo mesmo período de tempo. -----  
----- Mais foi deliberado que as despesas de consumo de água, energia e manutenção do edifício serão suportadas pela Freguesia de Bruçó. -----  
----- Por fim, foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para outorgar o Protocolo de Cedência. -----

**----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA PERMANECER NA RESIDÊNCIA N.º 17 DO BAIRRO DO FUNDO DE FOMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um requerimento do senhor, Tiago Correia, datado de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 361” , onde solicitou a renovação do período de cedência na habitação n.º 17. -----

----- Foi presente a informação número seiscentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. que o Exmo. Sr. Tiago Correia veio solicitar a V. Exa. a 17 de fevereiro de 2025 a renovação do período de cedência na habitação social sita no Bairro Fundo Fomento, nº17, onde se encontra a residir de forma temporária desde 01 de fevereiro de 2024. -----

Segundo deliberação de reunião de Câmara de 14 de fevereiro de 2024 foi permitida a cedência temporária da habitação nº17 do Bairro Social por um período máximo de seis meses com início a 01 de fevereiro de 2024. -----

Visto que o tempo de permanência na habitação já terminou, o requerente solicita a sua renovação e tal como refere no documento em anexo, a sua situação socioeconómica mantém-se instável, pois o Sr. Tiago Correia e a sua companheira estão desempregados há vários meses e sem condições para suportar o valor de uma renda mensal. -----

O requerente mencionou ainda, que recentemente o pai, Sr. Martinho Correia, foi morar com o casal na referida habitação devido às más condições habitacionais em que se encontrava e devido aos fracos recursos económicos que também não lhe permitem suportar uma renda mensal. -----

Considerando que o período de cedência deliberado terminou e a alteração ocorrida no agregado familiar do requerente, assim como a sua situação socioeconómica, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto no cumpre informar, -----  
À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, renovar a cedência temporariamente, da habitação número dezassete (17), sita no bairro Fundo de Fomento, por mais seis (6) meses, mediante celebração de contrato de comodato a fim de poder efetuar os contratos de fornecimento de água, luz e gás. -----

----- Por fim, foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para outorgar o Contrato de Comodato. -----



----- O senhor vereador, Evaristo Neves, fez a seguinte declaração de voto:  
----- “Voto favoravelmente, com o pressuposto de ser a última renovação a este Município.” -----

**----- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA RENDA EM ATRASO DA HABITAÇÃO N.º 21 DO BAIRRO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento do senhor, Adriano Cepeda, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 150”, onde solicitou o pagamento das rendas em atraso em prestações. -----

----- Foi presente a informação número seiscentos e oitenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. da situação atual do Sr. Adriano Cepeda, residente na habitação nº21 no Bairro Fundo de Fomento em Mogadouro. -----

Tal como se verifica através da análise do documento em anexo, o requerente, Adriano Cepeda, veio informar a 20 de janeiro de 2025, que se encontra com o pagamento das rendas em falta desde novembro de 2023 devido à sua fraca condição económica. -----

Visto que segundo o requerente, se encontra atualmente desempregado e sem perspectivas de encontrar emprego, este vem solicitar o pagamento das rendas em atraso em prestações de modo a conseguir regularizar os montantes em dívida. -----

Importa referir que o valor de renda atual do Sr. Adriano Cepeda é no montante mensal de 72,74 € (setenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), o que perfaz um valor total em dívida de 1 163,84 € (mil cento e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos) – 16 meses em falta. -----

Para além do Sr. Adriano Cepeda ter solicitado o pagamento em prestações do valor das rendas mensais em atraso, solicitou também a redução do valor da renda atual, no entanto quando questionado em Gabinete de Atendimento o requerente referiu não ter qualquer comprovativo de rendimentos de meses anteriores à data do presente pedido (visto que se encontrava desempregado), pelo que não foi possível realizar um novo cálculo de renda. -----

No entanto, considerando o acima mencionado quanto aos valores em dívida e quanto à situação atual do Sr. Adriano Cepeda, V. Exa. melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar o montante das rendas em atraso no valor de mil cento e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos (1.163,84€), em doze (12) prestações, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

**----- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 229 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do**

consumidor n.º 229, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 119”, onde solicitou a retirada dos pagamentos de saneamento e residuais e o pagamento de água em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número trezentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento do Sr. Carlos Alberto Pimentel, na qualidade de destinatário da fatura de água do consumidor n.º 229, instalação de água n.º 1120, sita na Rua da Igreja, na localidade de Azinhoso, o qual solicita o pagamento da fatura n.º FTR 0100324/83945, no valor de €1.405,87, em prestações devido a insuficiência económica. ----- Solicita também a isenção das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos, alegando a existência de uma fuga. -----

Relativamente à alegada fuga de água, os serviços externos, aquando da sua deslocação ao local, não detetaram a existência de qualquer rotura. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: **“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.”** -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo **“poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.”** -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, **após o parecer favorável dos serviços técnicos da Ação Social, autorizar o pagamento em 24 prestações iguais e sucessivas (aproximadamente 59 euros mensais).** -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que **“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”** ----- À Consideração superior.” -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação setecentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----“ ..... Perante o exposto, o presente pedido conta com o parecer favorável ao pagamento da fatura da água em prestações, cumprindo o disposto no número 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação e com o parecer técnico supratranscritos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em vinte (20) prestações iguais e sucessivas, o montante total de mil



quatrocentos e cinco euros e oitenta e sete cêntimos (1.405,87€), de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- Mais foi deliberado, não isentar o requerente do pagamento das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos, uma vez que não foi detetada a existência de qualquer rotura, pelos serviços externos. -----

**----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO – REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO PARRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

**- Foi presente um requerimento de Maria Sardinha Parra Bruçó, irmã de José Francisco Parra, datado de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 159”, onde solicitou o apoio dos quinze por cento (15%) do valor das obras que lhe pertenciam, por não dispor esse valor. -----**

**----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação quatrocentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e cinco, de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----**

**-----“** .....

**Após análise socioeconómica do requerente podemos verificar que depois pagar as despesas mensais fixas, fica com poucos recursos financeiros para cobrir os bens essenciais e para as necessidades básicas da vida diária. -----**

**Solicita-se apoio para o pagamento dos 15%, no valor de 1,554.03€ (mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e três cêntimos) da melhoria da habitação feita ao requerente. -----**

**Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----**

**É tudo quanto nos cumpre informar. -----**

**À consideração superior.” -----**

**----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e três cêntimos (1,554.03€), para o pagamento das obras realizadas na sua habitação. -----**

**----- Mais foi deliberou, solicitar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e a respetiva cabimentação. -----**

**----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

**- Foi presente um requerimento do Sr. ...., datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco,**

com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "948/25", no qual solicitou apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto nº1 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do agregado familiar é inferior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

No entanto, importa mencionar que após análise da certidão de bens imóveis do requerente e de propriedade da habitação verificou-se que o requerente apesar de não ser proprietário de mais nenhum bem imóvel destinado à habitação, é apenas proprietário pleno de 1/2 da habitação para a qual solicita as obras de reconstrução. -----

Através da caderneta predial, que se encontra em anexo, verifica-se que o restante 1/2 da habitação é propriedade da Sr.ª....., que segundo o requerente já faleceu há vários anos, no entanto devido à fraca condição económica nunca reuniu possibilidades para regularizar a situação. -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica e apesar da situação acima descrita relativa à propriedade da habitação, verificou-se através da visita domiciliária que a realização de obras de reconstrução seriam fundamentais não só para a melhoria de condições habitacionais como também permitiriam um maior conforto e segurança para o Sr..... -----

No entanto, apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo à DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais para elaboração do mapa de quantidades e respetivo orçamento, para posterior deliberação. -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE JANEIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número setecentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO**



**PORTO – MÊS DE JANEIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número setecentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 18/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 18/25, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “813/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 22/25, datado de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “946/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 30/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 30/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1242/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 31/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1245/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 32/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1254/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos

do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 35/25, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1590/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----



À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/25, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1638/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/25 – PARA ANÁLISE E**

**DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38/25, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1642/25", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/25 – PARA ANÁLISE E**

**DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 40/25, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1734/25", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., não cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

**----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 41/25, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1784/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 42/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 42/25, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2082/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE**



**MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 43/25, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2085/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ...., para o filho, ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao filho da requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 44/25, datado de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2088/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Exmo. Sr. ...., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 45/25, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2094/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., para a filha, ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). --

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à filha da requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

**----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 46/25, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2095/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). --

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 47/25, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2096/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo



n.º 48/25, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2098/25", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Tendo em conta o referido anteriormente relativamente à situação socioeconómica do requerente, assim como quanto à sua situação contributiva, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

### **----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE**

**MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 49/25, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2103/25", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ...., para a filha, ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de

Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à filha da requerente, ....., um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

**----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 50/25, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2105/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ...., para o filho, ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao filho da requerente, ....., um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em



curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

**----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 5/25, datado de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2128/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Importa referir que a requerente tem nacionalidade Brasileira, no entanto segundo documento comprovativo reside no concelho de Mogadouro há mais de dois, juntamente com o restante agregado familiar. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do terceiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 2.000,00€ (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (2.000,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----  
----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 32 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 32 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2127/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período seria de 298,05 € (duzentos e noventa e oito euros e cinco cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 178,83 € (cento e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----



2º Trimestre		Total
fevereiro	59,61 €	119,22 €
março	59,61 €	
3º Trimestre		Total
abril	59,61 €	178,83
maio	59,61 €	
junho	59,61 €	
<b>Total: 298,05 €</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 59,61€ (cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 298,05€ (duzentos e noventa e oito euros e cinco cêntimos). -----

----- **39 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**– PEDIDO DE MARIA EUGÉNIA DE CASTRO FELGUEIRAS BASÍLIO**  
**PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À**  
**CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE**  
**COMPROMISSO OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS**  
**PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 57 SECÇÃO – 1F**  
**DENOMINADO POR PASSAGEM DA RIBEIRA E N.º 182 SECÇÃO – 1D**  
**DENOMINADO POR COSTA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE**  
**REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**  
 presente um requerimento de, Maria Eugénia de Castro Felgueiras Basílio, com morada na EN – Reta de Vale da Madre, 5200-500 Vale da Madre - Mogadouro, registado com o número "168/25", em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida

certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 57 Secção – 1F denominado por Passagem da Ribeira e N.º 182 Secção – 1D denominado por Costa, sito na União de Freguesias de Remondes e Soutelo. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 32/SAA/25, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----  
...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 40 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 410 SECÇÃO – 2C DENOMINADO POR CANEIRA DE CIMA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria João Moredo Oliveira, com morada no Largo Santo Cristo – Centro Empresarial – Loja 18, 5200-243 Mogadouro, registado com o número “169/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 410 Secção – 2C denominado por Caneira de Cima, sito na União de Freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane. -----**

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 33/SAA/25, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
 ----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----  
 1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
 Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 41 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 187 SECÇÃO – J DENOMINADO POR PRADO, N.º 204 SECÇÃO – J DENOMINADO POR ASSUMADA, N.º 17 SECÇÃO – J DENOMINADO POR BATECOVA, N.º 101 SECÇÃO – J DENOMINADO POR BORRÃO, N.º 102 SECÇÃO – J DENOMINADO POR BORRÃO, N.º 181 SECÇÃO – J DENOMINADO POR GRIFO E N.º 54 SECÇÃO – J DENOMINADO POR MARGACEIRA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria João Moredo Oliveira, com morada no Largo Santo Cristo – Centro Empresarial – Loja 18, 5200-243 Mogadouro, registado com o número “171/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 187 Secção – J denominado por Prado, N.º 204 Secção – J denominado por Assumada, N.º 17 Secção – J denominado por Batecova, N.º 101 Secção – J denominado por Borrão, N.º 102 Secção – J denominado por Borrão, N.º 181 Secção – J denominado por Grifo e N.º 54 Secção – J denominado por Margaceira, sito na Freguesia de Penas Roias. -----**

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 34/SAA/25, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
 -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----  
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 42 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 71 SECÇÃO – C DENOMINADO POR DEVEZA E N.º 66 SECÇÃO – C DENOMINADO POR DEVEZA, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria João Moredo Oliveira, com morada no Largo Santo Cristo – Centro Empresarial – Loja 18, 5200-243 Mogadouro, registado com o número “172/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 71 Secção – C denominado por Deveza e N.º 66 Secção – C denominado por Deveza, sito na Freguesia de Vila de Ala. -----**

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 35/SAA/25, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ .....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----  
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----



----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 43 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANA ALEXANDRA COSTA MORAIS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 325 SECÇÃO – C DENOMINADO POR MOREIRINHA, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ana Alexandra Costa Morais, com morada na Rua de Silva Porto, 463 – 3º Dto. B, 4250-470 Porto, registado com o número “187/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 325 Secção – C denominado por Moreirinha, sito na Freguesia de São Martinho do Peso. ----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 38/DOTU/2025/VF, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----  
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 44 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ADESÃO DA IGREJA DE SANTA MARIA DE AZINHOSO À “ROTAS DO NORTE” – “ROMÂNTICO A NORTE”, BEM CULTURAL SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento

da informação número oitocentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 45 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE TAXAS – COMUNICAÇÃO E UTILIZAÇÃO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

**DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 431”, em que solicita a isenção do pagamento das taxas referentes ao pedido da comunicação de utilização do processo n.º 66/2005. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, na sua informação oitocentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“A ASSOCIACAO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URROS, vem ao abrigo do disposto nos art.º 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), solicitar isenção e pagamento de taxas urbanísticas referentes à comunicação de utilização de obras sitas RUA DR. SILVA PENEDA, 8 - em URRÓS, no valor de 79.15 €. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8 do RGTM, as instituições particulares de solidariedade social poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no nº 1 do artº 9º do RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- Analisado o pedido e de acordo com a informação, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o pagamento de taxas no montante de setenta e nove euros e quinze cêntimos (79,15€) referentes à comunicação de utilização de obras sitas Rua Dr. Silva Peneda, 8, em Urrós.

**----- 46 TRIBUNAL DE CONTAS – PEDIDO DE ELEMENTOS – PARA**

**CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do ofício enviado pelo Tribunal de Contas, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a referência “NATDR – Núcleo de Análise e Tratamento de Denúncias e Relatórios dos Órgãos de Controlo Interno – Processo de Denúncia n.º 25/2024”, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 47 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO**

**ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado e trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Trabalhos Complementares – Minuta do Contrato. -----

-----“Concordo com a informação e aprovo a presente proposta de trabalhos complementares no montante de 173 958,27€ bem como a minuta de contrato anexa. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e cinco de fevereiro e o dia dez de março dois mil e vinte e cinco na importância de trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa euros e sessenta e sete cêntimos (396.890,67€). ---

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e vinte e dois minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Pimentel*

